



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

ATA DA SESSÃO ORDINARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DE LEVERGER - MT
REALIZADA EM 07/12/2021 ÀS 19:00
HORAS.

Reuniram-se na sede onde funciona o Poder Legislativo Municipal os Senhores Vereadores, reuniram-se sob a Presidência o vereador Romulo Queiroz das Neves - PV e Secretario Vereador Ney Macário da Silva - PDT às 19:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT, , Estando presente os vereadores: Vereador Ademar Genesio Galio - PROS, Carmem da Silva Barros Costa - PSB, Edgard Gonçalves Neto - PSC, Eduardo Belmiro da Silva Junior - PP, Eric Nascimento da Cruz - PSB, Manoel Batista Teixeira - PDT, Miguel José dos Santos - PTB, Rafael Victor Pedroso de Lima - PSC, Rafael da Silva Almeida - PSL. Havendo o número legal dos Senhores Vereadores, O Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Secretário que faça a leitura da Ata da Sessão anterior, O Senhor Presidente coloca em discussão e votação, O vereador Eduardo Belmiro da Silva Junior - PP solicita que seja dispensada a Leitura da Ata Anterior, em votação aprovada. Pequeno Expediente: O presidente solicita ao Senhor Secretario a leitura das proposições, abrirá um espaço para o pessoal da Empaer que fará uma explanação, falando um pouco dos trabalhos que é realizado aqui no nosso município. Solicito ao secretario que fala a leitura dos projetos, correspondências, indicações que se encontram na mesa. O Secretario inicia a leitura das proposições. Mensagem N° 030/2021, Senhor Presidente e senhores vereadores, cumpre através do presente, encaminhar a esta augusta casa de leis o projeto de Lei N° 30/3032 de 17 de Novembro de 2021, que altera a redação da Lei Municipal N° 1212 de 8 de Junho de 2017, que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Santo Antônio de Leverger - MT e da outra providencias, para devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento. Projeto de Lei epigrafado, visa adequação da legislação do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipal de Santo Antônio de Leverger, previ Leverger com relutação no item 1 e 6 da linha e do inciso 5 pertencente ao artigo 32 da Lei Municipal 1212GP/2017 de 8 de Junho de 2017, em razão do ato evitado pela secretaria da previdência por meio da portaria N°424 de 29 de Dezembro de 2020, publicada no diário oficial da união, no dia 30 de Outubro de 2020, na edição N° 249, sessão 1, pagina 43 por meio da qual estabelecida novos prazos de recebimento do beneficio de pensão por morte para conjugues ou companheiros. O Município de Santo Antônio de Leverger em obediência e autonomia diz atribuído aos municípios, particionas nos aspectos de relação previdência no regime próprio da previdência social, votou por meio da Lei Municipal N° 1212GP/2017que rege o previ Leverger, passou a estabelecer a ação de beneficio de pensão por morte aos conjugue, considerando que a legislação da redação do inciso 3° do artigo 32 prevê aumento das idades para cessão do beneficio, quando a expectativa de vida for atingir o aumento de 1 (ano) inteiro e de acordo com os dados do instituto Brasileiro de estáticas o IBGE, no ano de 2015 a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

esperança de vida do brasileiro ser era de 75,5 anos em 2019, essa expectativa atingiu 76,6% ou seja aumentou 1,1% ao ano, desde então já havia autorização legal para que se fizesse mudança nas faixas etárias. O Projeto de Lei epígrafado visa ainda adequar a legislação municipal que trata do regime próprio de previdência social, no presente caso, o previ Leverger quanto a despesa administrativa que serão custeados por meio de uma taxa de administração prevista na Lei previdência do ente federativo, conforme determinação propostas no artigo 15 da portaria MPS N° 402/2008, com redação proposta da portaria N° 19.451/2020, a redação proposta por portaria dispõe sobre a taxa de administração dos RPPS adequando as normas de atuaria de RPPS portaria MF N° 464/2018, onde custe-o administrativo deve ser somado a de contribuição destinado a cobertura dos benefícios, custo normal e incidente sobre a mesma base de contribuição remunerada dos servidores, inovou e exauriu a relacionada a base de calculo somadas as remuneração de contribuição quanto a uniformidade no custe-o das despesas administrativas. Por fim o projeto destaque visa homologar o Artigo 2° a reavaliação atuarial , realiza em Agosto de 2021. Em atentar mento ao disposto do inciso 1° do artigo 1° da lei Federal N°9717 de 1998 do artigo 40 da constituição Federal de 1988 definido repasse de portes financeiros para amortização de custe-os adicional para constituição da reserva estacar devido a importância dotada desta matéria, requeiro nos termos do regimento interno, esta casa com tramitação se ter regime de urgência especial e desde já conto com o apoio dos nobres na aprovação da minuta, vai assinado por Franciele Vieira Pires, Prefeita Municipal. Projeto de Lei N° 30/2021 de 17 de Novembro de 2021, Altera a redação da Lei Municipal N° 1212 de 8 de Junho de 2017, que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Santo Antônio de Leverger-MT, Franciele Magalhaes de Arruda Vieira Pires, Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger- MT, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei: Artigo 1° a redação da Lei Municipal N° 1212 de 8 de Junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações. Artigo 32 – A pensão por morte havendo mas de um pensionista será renteada entre partes iguais, para conjugues ou companheiros. 1° - 3 anos ou menores de 22 anos de idade, 2° - 6 anos ou 22 a 27 anos de idade, 3° - 10 anos entre 28 e 30 anos de idade. 4° - 15 anos entre 31 e 41 anos de idade. 5° - 20 anos entre 42 e 44 anos de idade. 6° vitalícia ou 45 anos ou mais anos de idade. Inciso 3° pelo menos 3 anos desde que nesse período ele fique incremento de um ano inteiro na media nacional única para ambos dos sexos, corresponder as expectativas de sobre vida da população brasileira ao nascer. Artigo 48, inciso 3° o plano da amortização destinado a cobertura do delito atuarial, apurado na reavaliação atuarial desempenhada em Agosto de 2021, será realizada em forma de aportes periódicos, estabelecidos pelos planos valores discriminiais nos anexos 1. Parte intrigante desta lei, obedecidos os seguintes critérios : 1° Os aportes periódicos instituído por esta lei serão realizados no prazo de 12 meses, reduzido ao recolhimento já efetuados em conformidade com a legislação em vigor. 2° Os valores e a porte mensal, corresponderá, os valores estabelecido na tabela anexa desta lei. 3° O base atuarial atualizado por ano será amortizado por cada órgão e poder do município de Santo Antônio de Leverger proporcional ao valor de suas reservas matemáticos de benefícios a conceder efetivos avaliações atuarial. Inciso 4° revogado. Artigo 67 – nenhuma despesa será realiza sem necessária autorização orçamentaria e não poderão ultrapassar o limite estabelecido no inciso 1° deste



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

artigo. Inciso 1º- Taxa de administração prevista neste artigo será de 3,60% da remuneração de contribuição de todos os servidores já ativos vinculados ao previ Leverger apurado no exercício financeiro anterior de observância que o 1º será destinada exclusivamente aos custe-os de despesas decorrente e de capital necessário de organização e ao funcionamento de órgão gestor próprio. 2º - Na verificação do limite definido deste paragrafo, não serão computado as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros. 3º - Os recursos das taxas de administração deverão ser administrado pela unidade orçamentaria da previ Leverger. 4º O previ Leverger constituirá reserva com sobras dos custe-os e da despesas do exercício cujo valores serão utilizado para os fins a que se destina a taxa de administração. Inciso 2º para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizado os critérios adicionais suplementares e especiais autorizado por Lei, e aberto por decreto do executivo. Inciso 3º fica autorizado a reversão das obras dos custe-o administrativo e seus rendimentos da totalidade ou parte para pagamento de benefício do previ Leverger, desde que pelo conselho de função deliberativo vedada de devolução de recurso ao ente federativo. 4º fica autorizado a utilização do recurso de reserva administrativa desde que não prejudique as finalidades de que trata somente para: A- aquisição, construção, reforma ou melhoria de imóveis destinada a uso próprio, órgão ou entidade gestora nas atividades de administração gerenciamento e operacionalização da previ Leverger. B- Reforma ou melhoria de bens em forma vinculada ao previ Leverger e destinada ao investimento desde que seja garantido o retorno de valores empregados mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico ou financeiro. Inciso 5º Fica autorizado desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custe-o definido na avaliação atuarial do RPPS, elevação em 20% do limite para despesa administrativa passando para 4,32% o limite estabelecido deste artigo, desde que o recurso adicional seja destinada exclusivamente para o custe-o de despesas administrativa relacionado a: 1º - obtenção e manutenção de certificado institucional no âmbito do programa certificado institucional e ordenação da gestão do regime próprios de previdência social da união dos estados, distrito federal, dos municípios, podendo o recurso ser utilizado entre outros com gastos relacionados a: A – Preparação de auditoria de certificação. B – Elaboração do plano de trabalho para implantação do pró- gestão RPPS. C – Cumprimento das ações prevista no programa inclusive aquisição de insumos, materiais e tecnológicos necessários. D – Auditoria de certificação procedimentos periódicos de auto avaliação e auditório de suplementação e processo de renovação de autorização do nível de certificação. 2º Atendimento do requisitos mínimos a certificação para nomeações e permanência de vigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão do recurso dos membros dos conselhos, do comitê de investimentos conforme previsto no inciso 2º do artigo 8º da Lei 9717 de 1998, em regulação especifica contemplando entre outros gastos relacionados a: Preparação, obtenção dos e renovação dos gestores e membros do conselho do comitê. Inciso 6º - A elevação da taxa de administração de que se trata o paragrafo anterior, observará os seguintes paragrafo: 1º - Deverá ser aplicada a partir do inicio do exercício subsequente e da publicação desta Lei. 2º - Deixará de ser aplicada se no prazo de 2 (anos) contados a partir da data prevista no inciso 1º o previ Leverger não obtiver o certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecida no prazo do Pró - gestão RPPS. 3º - Voltará



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

a ser aplicado no exercício subsequente aquele que o previ Leverger a obter a certificação institucional se esta se ter o prazo de que se trata do inciso 2°. Artigo 2° fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em Agosto de 2021. Artigo 3° está Lei entra em vigor, 1° - No primeiro dia subsequente da data da publicação desta Lei, quanto ao plano de aporte periódico homologado pela presente Lei. 2° - Em 1° de Janeiro de 2022, quando a alteração do artigo 67 da Lei Municipal 1212GP/2017, de 8 de Junho de 2017. 3° - Retroage o efeito do 1° de Janeiro de 2021, quando a alteração da linha C do inciso 5°, inciso 1° do artigo 32 da Lei Municipal N° 1212GP/2017 de 8 de Junho de 2017. 4° - Nos demais casos da data de sua publicação. Artigo 4° fica revogado as disposições em contraria, em especial o inciso 4°, incluso o artigo 48 da lei municipal de N° 1212GP/2017 de 8 de Junho de 2017. Gabinete da prefeita Municipal, município de Santo Antônio de Leverger 17 de Novembro de 2021, vai assinado por Franciele Magalhaes de Arruda Vieira Pires, Prefeita Municipal. O Presidente diz que o projeto encontra-se em regime de urgência, em vista que hoje nós estamos em falta com alguns vereadores, e esse projeto também deu entrada hoje na casa, então eu peço a compreensão de vossa excelência para que a gente derrubar o regime de urgência e que esse projeto possa tramitar na semana que vem, onde todos já tenham implante, analisado o projeto e todos os vereadores presentes possa ou então votar com mais tranquilidade. Coloco em votação o pedido de derrubada do regime de urgência. Em discussão ... em votação.... os que aprovam permaneçam como se encontra, os contrários que se manifestem.. Aprovado. E fica derrubado o regime de urgência. Então assim encaminho para os comissões o projeto para que possa tramitar, solicito ao secretario que faça a leitura das indicações. **Vereador Edgard Gonçalves Neto – PSC**, indicação N° 24/2021 - indica a necessidade de construir um terminal rodoviário ou parada para ônibus intermunicipal na sede do município. **Vereador Rafael da Silva Almeida – PSL**, indicações N° 69/2021 indica a necessidade de realizar regulamentação fundiária do assentamento Gleba Resistencia. N° 70/2021, indica a necessidade de realizar rede de distribuição de água nas comunidades de Sangradouro, Cantão, São Sebastião e Tanquinho. N° 71/2021 indica a necessidade de realizar reforma da ponte na comunidade de Gleba Resistencia, próximo a Lagoa Azul. **Vereador Romulo Queiroz das Neves – PV**, e **Vereador Eduardo Belmiro da Silva Junior – PP**, Indicação N° indica a necessidade de adquirir uma repetidora de sinal de telefonia celular, internet para atender a comunidade de Brejinho. **Moção de Pesar Vereador Rafael Victor Pedroso de Lima e Vereadora Carmem da Silva Barros Costa**, a câmara municipal de Santo Antônio de Leverger interpretando o sentimento de profundo pesar externado pelo povo levergense através dos vereadores Rafael Victor Pedroso de Lima e Carmem da Silva Barros Costa apresenta a moção de pesar aos familiares do senhor George Luiz de Magalhães, falecido no dia 06 de Dezembro de 2021, com o intuito de procurar amenizar a dor pela perda de mais um filho desta terra, justificativa, neste momento de dor, que rogamos a Deus que sua infinita bondade ilumine sua alma e proteja seus familiares, dando- lhes o conforto e resignação. Sala de sessões 7 de Dezembro de 2021, vai assinado por Rafael Victor Pedroso de Lima e Carmem da Silva Barros Costa . O Presidente encaminha as referidas indicações e moção para ordem do dia, o Presidente justifica a ausência do Vereador Manoel Teixeira que teve um problema de saúde, não esta bem, não pode estar presente na sessão, justificar o vereador Ademar também teve que levar o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

seu filho pra Cuiabá, teve uma agenda extra, foi atender um problema com o filho dele, então não pode continuar, ate esteve aqui mais houve esse imprevisto e teve que se retirar, também justificar a ausência da vereadora Carmem que esta acompanhando seu irmão no lançamento do livre dele hoje lá em Cuiabá e em função disso esta prestigiando essa cerimonia. Vereador Eric também, hoje é aniversario da filhinha dele e ele também não pode estar presente. **Grande Expediente:** Seguindo ordem de inscrição, oradores inscritos; Vereador Edgard, Abstém; Vereador Rafael Silva, Saúda a todos, vereadores e vereadora, senhor presidente e publico presente, servidores da casa, hoje quero agradecer a nossa prefeita por estar fazendo visitas nas obras na nossa região, hoje tivemos na Gleba Resistencia tivemos na região Serrana e essa região essa que esta sendo beneficiada por varias obras, o senhor mesmo esteve presente senhor vereador Manoel Teixeira, esteve presente também e pode ver as melhorias pra nossa região, melhorias que a nossa população tanto necessitavam, lá na região de Serrana mesmo, vai ser criado o centro de saúde, vai estar atendendo a comunidade, esta criando a escola essa que também que vai esta atendendo a comunidade, escola essa que é um sonho de muitos anos, pois aqueles alunos teriam que descer a escola Maria Arruda Miller ou estar subindo na escola Gustavo Dutra e os pais ficam totalmente preocupados devido a BR que é muito movimentada, então essa obra é de grande importância e a gente fica feliz de ser representante e estar vendo isso acontecer, vendo sair do papel é uma indicação minha a questão do centro de saúde de lá, e a gente fica muito grato a prefeita, secretario Hamilton pelo empenho, a secretaria Jaci pelo empenho de fazer a escola e a gente só tem a agradecer, e também esse final de semana estive na praia da vereda, conhecendo e disfrutando dessa beleza aqui do nosso município e a gente tem que fazer um plano, a prefeitura nós vereadores correr atrás do governo para incentivar cada vez mais o turismo do nosso município, nosso município é grandioso, riquíssimo na questão turística isso vai favorecer o nosso município, vai aumentar a arrecadação e aumentando a arrecadação , também aumenta a questão de beneficio a nossa população em obras, então isso é muito importante a gente estar lutando por está causa, nós temos várias riquezas no nosso município, mas muitas vezes esquecido, a gente como representante vereador, a gente tem que olhar e correr atrás. Tenho dito Presidente. Seguindo ordem de inscrição, Vereador Ademar, Abstém; Vereador Manoel Teixeira, abstém; Vereador Ney Macário, Abstém; Vereador Eduardo Belmiro, Abstém; Vereador Rafael Lima, Abstém; Vereadora Abstém, Seguindo ordem de inscrição Vereador Miguel, Abstém. O Presidente coloca em votação o projeto de Lei e indicações, Em discussão ... em votação.... os que aprovam permaneçam como se encontra, os contrários que se manifestem.. Aprovado. Cinco minutos de explicações finais, acordo e liderança ficam dispensados. Não havendo nada mais a se tratar, o Senhor Presidente encerra a presente sessão, convocando os Senhores vereadores para a próxima Sessão Ordinária que será realizada no dia 14/12/2021 no horário regimental.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

14 / 12 / 2021
Aprovada

Rômulo Q. Neves
Ver. Rômulo Queiroz das Neves - PV
Presidente

Ney Macário da Silva
Ver. Ney Macário da Silva - PDT
1º Secretário